LEI Nº 771/2006 de 10 de outubro de 2006.
"Dispõem sobre a alteração de dispositivos do Plano de Cargos e Salários – Lei Municipal nº 765/2006 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 3º, do artigo 19, da Lei 765/2006, de 19.07.2006, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos em extinção, constantes do Anexo III-A, manter-se-ão no cargo e na função, até que esses cargos fiquem vago."

Art. 2º- O artigo 22, da Lei 765/2006, de 19.07.2006, fica acrescidos dois incisos V e VI, com as seguintes redações:

"V – por serviços prestados na Junta do Serviço Militar – JSM, perceberá 10% (dez por cento) de gratificação sobre seu salário base;

VI – por serviços prestados na Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA – UMC, perceberá 10% (dez por cento) de gratificação sobre seu salário base."

Art. 3º- No "Anexo I – A", da Lei Municipal nº 765/2006, se faz a supressão do cargo de "Coordenador da Junta do Serviço Militar – JSM" e se acrescenta-lhe o cargo de "Coordenador de Saúde Bucal – CSB", com as seguintes especificações a serem incluídas nesse Anexo:

Denominação de cargo	Código do Cargo	Número de Cargos	Símbolo de Vencimento
Coordenador de Saúde Bucal	CSB	01	CC - V

Art. 4º- Fica criado, na Lei Municipal nº 765/2006, um Quadro de Cargos em Extinção – Anexo III – A, com a seguinte redação:

ANEXO III – A QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO		
Cargo Anterior	**Cargo atual**	**Nível**
Auxiliar de Contador	- em extinção	CE –V
Encarregado do SIAT	- em extinção	CE – VI
Coletor	- em extinção	CE – VI

Os atuais ocupantes dos cargos com denominação anterior (auxiliar de contador, encarregado. do Siat e coletor) permanecerão nesses cargos e funções, enquanto estiverem em efetivo exercício, pois são carreiras em extinção que somente deixarão de existir com a vacância dos mesmos.

Art. 5º - Fica acrescentado na Lei Municipal 765/2006, o artigo 52-A, com a seguinte redação:

Artigo 52-A – Todos aqueles servidores estatutários que na entrada da vigência desta lei já tenha completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo do triênio para a "**promoção de padrão**", de que trata o art. 3º , da Lei Municipal nº 328/89, têm o direito garantido de ser promovido, à época em que se completar esse triênio; após o que, passa a transcorrer seu biênio para as promoções nos graus de que trata o art. 10, § único e Anexo II-B, da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de outubro de 2006.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
10 / 10 / 06